



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.650, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser realizada anualmente na terceira semana de maio e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Maternidade Atípica no Município de Santa Luzia/MG, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana Municipal da Maternidade Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Luzia/MG.

Art. 3º Os objetivos da Semana Municipal da Maternidade Atípica são:

I - incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas;

II - estimular a capacitação dos servidores públicos municipais das áreas de saúde, assistência e educação;

III - desenvolver políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna atípica;

IV - fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica;

V - incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe;

VI - outras iniciativas que visem à promoção e valorização da maternidade atípica na sociedade.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 30 de outubro de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>30/10/23</u>
NOME: <u>Gezibel Elias Ferreira</u>
MATRÍCULA: <u>Mat. 35757</u>
<u>Gezibel Elias</u>
SETOR DE PROTOCOLO